



Lei N° 626/2007, de 20 de abril de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jaguaribara - COMSEA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jaguaribara - COMSEA, com caráter deliberativo, para a concretização do direito constitucional de cada pessoa à alimentação e à segurança alimentar e nutricional, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - São diretrizes específicas do COMSEA:

I - o direito humano à alimentação;

II - a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

III - o desenvolvimento de ações, com direito a relação de cooperação com a União e o Estado;

IV - a integração e articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil e com os órgãos nacionais e internacionais de cooperação;

V - a participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas relacionadas à sua esfera de atuação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro - CEP 63.490-000
Telefone/fax: (0-88) 3568.4530
pmjaguaribara@brisanet.com.br / gabinetejaguaribara@yahoo.com.br

4
5

6
7

8
9



VI - a descentralização político-administrativa das políticas de combate à fome;

VII - a universalização e eqüidade em todos os níveis no direito à alimentação e nutrição para a população municipal;

VIII - a capacitação individual para a solidariedade humana na busca de efetuação do exercício do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Caberá ao COMSEA:

I - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - cooperar na articulação das áreas dos governos municipal, estadual e federal, em conjunto com as organizações da sociedade civil, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização com vistas à união de esforços;

V - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - propor estratégias, normalizações, projetos e ações que implementem a política de segurança alimentar e nutricional;

VII - contribuir para a articulação e mobilização da sociedade civil no tocante às ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional definida como prioritárias pelo COMSEA;

VIII - propor projetos e ações prioritárias de políticas de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos no plano plurianual de governo e na lei de diretrizes orçamentárias;





IX - realizar estudos que fundamentem as propostas de diretrizes por ele apreciados;

X - desenvolver atividades integradas com os conselhos estadual e federal.

Art. 4º - O COMSEA será composto por quatorze membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos, observada a seguinte representação:

I - quatro representantes governamentais;

II - quatro representantes da comunidade, indicados pelas associações de moradores e entidades sociais;

III - quatro representantes da comunidade, indicados pelos sindicatos patronal e dos trabalhadores, entidades de classes e clube de serviços;

IV - dois representantes do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Câmara Municipal de Jaguaribara.

Art. 5º - A representação governamental contará com os seguintes representantes:

I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SRD;

II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único - Na falta de indicação de representantes por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no caput deste artigo, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

$\epsilon_1 = \frac{a}{c} = \frac{bc}{ac}$

$\epsilon_2 = \frac{b}{c} = \frac{ab}{ac}$

$\epsilon_3 = \frac{a}{b} = \frac{ac}{bc}$



Art. 6º - Os representantes da comunidade deverão ser indicados pelas respectivas entidades e organizações não-governamentais.

Art. 7º - Os representantes governamentais e da comunidade indicados deverão participar da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, convocada pelo chefe do Poder Executivo, com antecedência de no mínimo dez dias.

Art. 8º - Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes da comunidade terão como suplentes representantes de outras entidades, desde que respeitada a diferenciação estabelecida no art. 4º desta Lei, aprovado na plenária específica da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º - O COMSEA será composto e empossado em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Os membros da sociedade civil serão eleitos em foros próprios e encaminhados por ofício, apresentando a comissão organizadora.

Art. 10 - A presidência do COMSEA será exercida por um de seus membros, eleito pelos próprios conselheiros.

Art. 11 - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 12 - Os conselheiros titulares e os suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante a indicação dos segmentos, organização, sindicatos, entidades representativas, nos termos desta Lei.

Art. 13 - O COMSEA elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo de sessenta dias, contado da nomeação dos seus membros.

4 - 2 - 2
12

1 - 1 - 1
12





Art. 14 - Caberá à Prefeitura do Município de Jaguaribara dotar o COMSEA dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 15 - Sempre se fizer necessário, poderá o Conselho solicitar aos órgãos e entidades da administração pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em 20 de abril de 2007.



MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA

Prefeita Municipal

